



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005829-85.2004.8.19.0011

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CANEL DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA. – ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 151/154, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

1. **Fls. 151/154** – Sentença de quebra da empresa **CANEL DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA. ME** (CNPJ: 003.998.480/0001-10), com sede na Rua Casimiro de Abreu, nº 143, Loja, Centro, Cabo Frio/RJ. A falida possuía como sócios **CLÁUDIA VIANA LENAC** (CPF nº 010.231.657-08) e **ANTUN LENAC** (CPF nº 057.479.887-00). A sentença foi proferida em 02.09.2011, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como Síndico o requerente da Falência. Foi fixado como termo legal da Falência o sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento.
2. **Fl. 155** – Certidão de publicação da sentença de quebra em 12.09.2011.



- 3. **Fls. 156/163** – Juntada dos Embargos de Declaração interpostos pela sócia da Falida Cláudia Vianna Lenac, para fins de reformar a sentença de quebra, com o deferimento da gratuidade de justiça, e com a correção do erro material a respeito de sua representação processual, haja vista não estar atuando em causa própria.
- 4. **Fl. 164** – Manifestação da requerente da falência, Dou Tex S/A Indústria Têxtil, declinando do cargo de Síndica, em razão de sua sede estar localizada em São Paulo, o que lhe impede de executar o cargo de forma satisfatória.
- 5. **Fl. 165** – Ato ordinatório atestando a tempestividade dos Embargos de Declaração de fls. 157/163.
- 6. **Fl. 166** – Sentença rejeitando os Embargos de Declaração de fls. 157/163.
- 7. **Fl. 166v** – Certidão atestando a anotação do patrono da Embargante na DRA, para fins de publicação da sentença de fl. 166.
- 8. **Fl. 167** – Ato ordinatório informando que constou erro material na sentença de fl. 166, na parte em que marca o prazo para os credores apresentarem suas habilitações de créditos, constando o nº 20, e no texto constando "quinze".
- 9. **Fl. 168** – Despacho retificando o erro material, para estabelecer o prazo de 20 dias para habilitações de crédito.
- 10. **Fl. 169** – Juntada do Edital para ciência da sentença de quebra.
- 11. **Fl. 170** – Certidão atestando que foi afixada cópia do Edital de fl. 169 no átrio do fórum, e que foram expedidos ofícios de praxe.
- 12. **Fls. 171/180** – Expedição dos ofícios de praxe.
- 13. **Fls. 181/183** – Juntada do mandado de arrombamento e lacre com resultado negativo.
- 14. **Fl. 184** – Ato ordinatório instando o interessado a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.
- 15. **Fl. 185** – Juntada de AR positivo.
- 16. **Fls. 186/189** – Manifestação da requerente da falência, Dou Tex S/A Indústria Têxtil, postulando a habilitação de seu crédito e declinando, novamente, do cargo de Síndica.
- 17. **Fls. 190/191** – Respostas dos ofícios encaminhados ao BACEN e ao TRT da 1ª Região.
- 18. **Fls. 195/196** – Juntada de ARs.



- 19. **Fl. 197** – Cópia do ofício encaminhado ao Departamento de Aviação Civil.
- 20. **Fl. 198** – Juntada de AR positivo.
- 21. **Fl. 199** – Despacho determinando que o cartório certifique se a sentença de quebra transitou em julgado, e que, após, os autos sejam remetidos ao Ministério Público para ciência do processado.
- 22. **Fl. 200** – Juntada de AR positivo.
- 23. **Fl. s/n** – Encerramento de volume.

2º VOLUME

- 24. **Fl. s/n** – Abertura de volume.
- 25. **Fls. 201/204** – Juntada de ARs positivos.
- 26. **Fls. 205/210** – Respostas dos ofícios encaminhados ao Bradesco, Banco Arbi, HSBC, Santander e Itaú.
- 27. **Fls. 211/212** – Resposta da Caixa Econômica Federal solicitando o envio dos nomes dos sócios da Falida, para fins de bloqueio dos saldos das respectivas contas de FGTS.
- 28. **Fls. 213/230** – Respostas dos ofícios encaminhados a COFACE do Brasil, a Oi, ao Natixis Brasil S/A, ao Tribunal Marítima, ao Euler Hermes Seguros de Crédito S/A, a COMPREV, a SUSEP, ao DETRAN/RJ e ao Banco Fator Seguradora S/A.
- 29. **Fl. 231** – Ato ordinatório informando que o trânsito em julgado da sentença deixou de ser certificado, tendo em vista que o Ministério Público ainda não teve acesso a mesma, sendo aberta vista dos autos ao referido órgão, que exarou ciência da sentença de quebra.
- 30. **Fl. 232** – Ato ordinatório atestando que o Síndico nomeado declinou do cargo à fl. 164, vindo a reiterar o pedido de declínio à fl. 189.
- 31. **Fl. 233** – Despacho nomeando como Síndico o Sr. Juarez Alves, determinando a intimação do mesmo para assinar o termo de compromisso, bem como que se dê ciência ao Ministério Público.
- 32. **Fl. 234** – Expedição de mandado de intimação via postal ao Síndico nomeado.
- 33. **Fl. 235** – Ministério Público exarando ciência do despacho de fl. 233.
- 34. **Fl. 236** – Juntada de AR positivo.



35. **Fl. 237** – Juntada do Termo de Compromisso do Síndico Juarez Alves.
36. **Fl. 238** – Guia de remessa dos autos ao Administrador Judicial.
37. **Fls. 239/242** – Manifestação da Massa Falida, na pessoa do AJ, requerendo, em suma: i. intimação do MP para ciência da sentença de quebra; ii. expedição de ofício ao RGI de São Gonçalo, para que informe em nome de quem se encontra registrado o imóvel localizado na Rua Capitão Antônio Martins, nº 222, casa 2, Alcântara/SG; iii. expedição de ofício ao RGI de Niterói, para que informe em nome de quem se encontra registrado o imóvel localizado na Rua Fagundes Varela, nº 574, apto. 404, Ingá/Icaraí, Niterói/RJ; iv. expedição de ofício ao RGI de Cabo Frio e Araruama, para que informem por certidão vintenária a existência de algum imóvel em nome da Falida e seus sócios; e v. expedição de ofício a Receita Federal, para que informe as declarações de renda da Falida nos últimos 10 anos.
38. **Fl. 243** – Decisão deferindo os pedidos de fls. 239/242, bem como ordenando a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência da sentença de quebra, e a expedição de ofício aos cartórios registrais, com o posterior retorno dos autos a conclusão, para consulta ao INFOJUD.
39. **Fl. 243v** – Ministério Público exarando ciência da sentença de quebra.
40. **Fls. 244/249** – Expedição dos ofícios requeridos na manifestação de fls. 239/242.
41. **Fl. 250** – Resposta do 1º Serviço Notarial e Registral de Cabo Frio/RJ.
42. **Fl. 251** – Resposta do RI da 8ª Circunscrição de Niterói anunciando que o endereço informado pertence a 1ª Circunscrição – Cartório do 2º Ofício de Niterói/RJ.
43. **Fl. 252** – Resposta do 2º Ofício de Notas de Cabo Frio/RJ.
44. **Fls. 253/255** – Juntada de AR negativo referente ao ofício encaminhado ao RI de São Gonçalo/RJ.
45. **Fls. 256/257** – Ato ordinatório certificando que foi realizada consulta ao INTRANET para pesquisa de novos endereços dos cartórios de São Gonçalo, tendo em vista o retorno do AR de fls. 254/255.
46. **Fls. 258/261** – Expedição de ofícios aos RIs de São Gonçalo/RJ.
47. **Fls. 262/264** – Resposta do 2º Ofício de São Gonçalo anunciando que o endereço informado pertence a 3ª Circunscrição – 4º Ofício de São Gonçalo/RJ.



- 48. **Fls. 265/266** – Resposta do 4º Ofício – RI de imóveis da 3ª Circunscrição de São Gonçalo/RJ encaminhando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Capitão Antônio Martins, nº 222, casa 02, São Gonçalo/RJ.
- 49. **Fl. 267** – Resposta do 3º Ofício de Notas de São Gonçalo – RI da 2ª Circunscrição anunciando que o endereço solicitado pertence a 3ª Circunscrição – 4º Ofício de São Gonçalo/RJ.
- 50. **Fl. 268** – Despacho ordenando ciência ao requerente sobre a certidão acostada às fls. 265/267.
- 51. **Fls. 269/270** – Manifestação da Massa Falida, na pessoa do AJ, postulando seja reiterado o ofício de fls. 246, para que se esclareça a titularidade do imóvel mencionado, bem como seja oficiado o Serviço Notarial do Cartório do 4º Ofício de São Gonçalo, para fins de gravar o bem com a cláusula de indisponibilidade e colocá-lo à disposição do Juízo até que se ultime a arrecadação de bens.
- 52. **Fl. 271** – Despacho determinando que sejam extraídos os ofícios ao 2º Ofício de Niterói e 4º Ofício de São Gonçalo, conforme requerido às fls. 269/270.
- 53. **Fls. 272/273** – Expedição de ofícios ao 2º Ofício de Niterói e 4º Ofício de São Gonçalo.
- 54. **Fl. 274** – Resposta do 4º Ofício – RI da 3ª Circunscrição de São Gonçalo/RJ, anunciando que a indisponibilidade requerida no ofício 287/2017/OF foi devidamente averbada.
- 55. **Fls. 275/276** – Resposta 2º Ofício de Niterói – RI da 1ª Circunscrição, encaminhando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Fagundes Varela, nº 574, apto. 404, Ingá/Icaraí, Niterói/RJ.
- 56. **Fl. 277** – Ato ordinatório certificando a remessa dos autos ao setor de digitação, para intimação do Síndico acerca dos ofícios de fls. 274/275.
- 57. **Fl. 278** – Expedição de mandado de intimação via postal ao Síndico.
- 58. **Fl. 279** – Juntada de AR positivo.
- 59. **Fls. 280/281** – Massa Falida, na pessoa do AJ, requerendo a realização de avaliação mercadológica do imóvel apontado às fls. 265/266, por OJA, pugnando que após lhe seja aberta nova vista.
- 60. **Fl. 282** – Despacho deferindo a avaliação do imóvel conforme solicitado pelo Síndico às fls. 280/281.



61. **FI. 283** – Expedição de mandado de intimação via postal ao Síndico, para que forneça o espelho de IPTU do imóvel a ser avaliado.
62. **FI. 284** – Vista de autos ao Administrador Judicial.
63. **FI. 285** – Juntada de AR positivo.
64. **FI. 286** – Massa Falida, na pessoa do AJ, apresentando o espelho de IPTU do imóvel a ser avaliado.
65. **FI. 287** – Ato ordinatório atestando que o espelho de IPTU para instruir o mandado de avaliação foi anexado na contracapa dos autos.
66. **FIs. 288/289** – Expedição de Carta Precatória para avaliação de imóvel.
67. **FI. 288** – Massa Falida, na pessoa do AJ, anunciando que apresentou o IPTU do imóvel a ser avaliado tempestivamente, requerendo a expedição do competente mandado.
68. **FI. 289** – Administrador Judicial postulando seja certificado pela serventia se a deprecada de avaliação do imóvel foi efetivamente enviada, e a qual Juízo deprecado foi distribuída.
69. **FI. 290** – Ato ordinatório atestando que, em consulta ao sistema DCP e pela INTRANET, não foi localizada a distribuição da Carta Precatória de avaliação do imóvel localizado na Comarca de São Gonçalo/RJ, indagando acerca da expedição de novo ato.
70. **FI. 291** – Decisão determinando a expedição de nova Carta Precatória para a Comarca de São Gonçalo. Em seguida, nomeou-se, em substituição, o Administrador Judicial Carlos Magno, Nery & Medeiros Sociedade de Advogados, representada por Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261. Ademais, ordenou-se que, após, o cartório certifique quanto à manifestação da Administradora nomeada, e em caso de aceitação, seja lavrado a respectivo termo.
71. **FI. 292** – Manifestação do novo Administrador Judicial anunciando que aceita o encargo, pugnando pela expedição de Termo de Compromisso e vista dos autos, para elaboração de primeiro relatório.
72. **FI. 293** – Juntada do Termo de Compromisso do novo AJ.
73. **FI. 294** – Ato ordinatório atestando que, em consulta ao sistema do TJERJ, verificou-se que a Carta Precatória teve andamento de remessa, em caráter



itinerante, ao Fórum Regional de Alcântara, motivo pelo qual o item 1 da decisão de fl. 291 deixou de ser cumprido.

- 74. **Fls. 295/296** – Juntada da consulta ao sistema do TJERJ, mencionada no ato ordinatório de fl. 294.
- 75. **Fl. s/n** – Remessa dos autos ao novo AJ.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 2 de setembro de 2011, praticamente nada foi realizado nos autos pelo ex-Administrador Judicial, como a apresentação do aviso e relatório indicados nas alíneas “a” e “e”, do inciso III, da Lei nº 11.101/2005), além da formação do QGC, fixação do termo legal falimentar, entre outras diligências.

Prosseguindo, informa o AJ que anexou a presente manifestação o aviso de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005, pleiteando sua publicação na Imprensa Oficial. Ademais, para elaboração da relação de credores (art. 7º, § 2º da lei falimentar), torna-se necessária a certificação cartorária quanto à apresentação de habilitações de créditos em face da Massa Falida.

Continuando, considerando que até o presente momento o Termo Legal não foi devidamente apontado, torna-se necessário a expedição de ofícios aos Cartórios de Protestos de Títulos, solicitando a indicação da data do primeiro protesto em face da falida.

Ademais, atento o Administrador Judicial em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, aquele irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida.



Prosseguindo, passa o Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) do ativo da Massa Falida, na forma do art. 24, da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito falimentar se encontra na fase inicial.

Continuando, no que se refere ao pedido de habilitação de crédito da requerente da falência (fls. 186/187), o AJ informa que na ocasião da formação do Quadro Geral de Credores o referido crédito será incluído.

Por fim, considerando a inexistência de descon sideração da personalidade jurídica nos autos falimentares, não há razão para proceder a indisponibilidade do bem do ex-sócio da falida (fl. 274), localizado na Rua Capitão Antônio Martins, nº 222, casa 02, São Gonçalo/RJ, como pretendia o ex-AJ (fls. 269/270). Assim sendo, irá o Administrador Judicial postular a expedição de ofício ao 4º RI de São Gonçalo, determinando o cancelamento da averbação da indisponibilidade do imóvel mencionado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja publicado na Imprensa Oficial o ANEXO I contendo o AVISO de que trata o art. 22. III. "a", da Lei nº 11.101/2005.**



- b) sejam expedidos os seguintes ofícios:**
- i. ao 4º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de São Gonçalo/RJ¹, determinando o cancelamento da averbação da indisponibilidade do imóvel na Rua Capitão Antônio Martins, nº 222, casa 02, São Gonçalo/RJ;
 - ii. à JUCERJA², solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações das seguintes sociedades: CANEL DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA. ME (CNPJ: 003.998.480/0001-10);
 - iii. às Fazendas Nacional, Estadual do Rio de Janeiro e Municipal de Cabo Frio, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE CANEL DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA. ME (CNPJ: 003.998.480/0001-10), **atualizados até a data da quebra (02/11/2011)**;
 - iv. à Receita Federal, solicitando as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, da falida CANEL DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA. ME (CNPJ: 003.998.480/0001-10), desde o ano de 2011.
 - v. ao Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio /RJ³ e aos Of. de Protestos de Títulos do RJ (1⁰⁴, 2⁰⁵, 3⁰⁶ e 4⁰⁷), indicando a data do primeiro protesto expedido em face da falida CANEL DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA. ME (CNPJ: 003.998.480/0001-10).
- c) sejam os honorários do Administrador Judicial fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24, da Lei nº 11.101/2005.**

¹ Endereço do 4º RI de São Gonçalo/RJ: Praça Luiz Palmier, nº 30, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24440-470.

² Endereço da JUCERJA: Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-000.

³ Endereço do 1º Of. de Cabo Frio/RJ: Avenida Teixeira e Souza, nº 199, loja 9, Cabo Frio/RJ.

⁴ Endereço do 1º Of. de Protestos/RJ: Av. Erasmo Braga, nº 227, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20020-100.

⁵ Endereço do 2º Of. de Protestos/RJ: R. da Assembleia, 10, 33º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20011-901.

⁶ Endereço do 3º Of. de Protestos/RJ: R. da Assembleia, 10, 21º andar, s.2104, Centro, Rio de Janeiro, 20011901.

⁷ Endereço do 4º Of. de Protestos/RJ: R. da Assembleia, 10, 21º andar, s.2114, Centro, Rio de Janeiro, 20011901.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

10

- d) seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, **SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS**, objetivando a formação do seu QGC.
- e) seja aberta vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, **AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO**, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Canel Distribuidora Têxtil Ltda. ME

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

MASSA FALIDA DE CANEL DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA. ME

AVISO

(art. 22, III, "a", da Lei nº 11.101/2005)

Processo nº 0005829-85.2004.8.19.0011

O Administrador Judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representado pelo Dr. Fernando Carlos Magno Martins Correia, OAB/RJ nº 153.312, comunica aos credores e demais interessados, estar a disposição dos mesmos, de segunda a quinta, no período de 13:00 às 17:00 horas, na Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Canel Distribuidora Têxtil Ltda. ME.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312